



Lei Complementar n° 382
de 03 de abril de 2024.

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, E
GANHO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS,
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2024, o Poder Legislativo autorizado a conceder atualização e revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 5% (cinco por cento); sendo 4,50% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024 e 0,50% a título de ganho real.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



Lei Complementar nº 382/2024

continuação

fls.02

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.024.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania